



Estrangeiro: NESLY DIEUJUSTE Passaporte: VZ2522186 Estrangeiro: NICOLAS FEDE Passaporte: PP2903928 Estrangeira: OLGINE DESIR Passaporte: PP2654333 Estrangeiro: ONEL ATELUS Passaporte: CY2887573 Estrangeiro: ONEL VARELUS Passaporte: RD2579966 Estrangeiro: PATRICK CLERVEAU Passaporte: VZ2711746 Estrangeiro: PETERSON BOLIVARD Passaporte: PP2884099 Estrangeiro: REMY BOSSE Passaporte: CY2659332 Estrangeiro: ROBERT JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2898948 Estrangeiro: RODOLPH JACQUES Passaporte: PP2849644 Estrangeiro: SAMUEL LEON Passaporte: PP2844616 Estrangeiro: SERGE DORCELIE Passaporte: PP2000945 Estrangeiro: WILEME TELUSMA Passaporte: PP2635096 Estrangeiro: WILLIAMSON PRINMIL Passaporte: PP2924981 Estrangeiro: YLERNE PIERRE Passaporte: SA3006676.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Novembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08070001063201394 Estrangeira: PATRICIA L BAYES, Processo: 08505036349201333 Estrangeira: LI BENNIANG.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094027953201347 Estrangeiro: QUINANGA DOMINGOS ANTONIO PEDRO Processo: 46094015610201259 Estrangeira: LUDMILA VARGOVA, Processo: 46318000911201214 Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL BATISTA LINO, Processo: 08458001365201075 Estrangeiro: CHRISTOPHE GUY FRANÇOIS DENDALETCHÉ, Processo: 46094023979201235 Estrangeiro: PHILIPPE PIERRE RAYMOND PRATABUY BENDENNOUN, Processo: 46094043696201218 Estrangeiro: ANGELINO JOSE GOMES, Processo: 46094032119201292 Estrangeiro: ROBERTO RODRIGUEZ PEREZ, Processo: 46220005036201238 Estrangeiro: FRANCESCO BELLANTI CADEMOSI, Processo: 46207008613201211 Estrangeiro: MATTEO DICARLO, Processo: 46094039540201224 Estrangeira: ANA PAULA DOS SANTOS SENTIEIRO, Processo: 46094041701201240 Estrangeiro: DANIEL QUISPE CAPARICO, Processo: 46094042177201224 Estrangeira: SARA EMILIE GALLOIS DIAS, Processo: 46094044298201219 Estrangeiro: ARTUR DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA, Processo: 46202021491201207 Estrangeiro: LORENZO QUAGLIETTA, Processo: 08354002787201298 Estrangeira: PETYA SOFRONOVA RASHEVA, Processo: 46094048326201269 Estrangeiro: ARITZ GARCIA GOMEZ, Processo: 46220006343201236 Estrangeiro: JOZEF LAMBERT KURACINA, Processo: 46880000249201208 Estrangeiro: OCTAVIO GOMES KIMBOTE, Processo: 08114000662201175 Estrangeiro: MANUEL MENDES CARNEIRO, Processo: 08793007319201150 Estrangeira: PAMELA ELISABETH OVIEDO, Processo: 08337000825201286 Estrangeiro: ERIC LUCIEN LEROY, Processo: 08460011500201122 Estrangeiro: EMILE ROBERT SAUBOLE, Processo: 08364001594201110 Estrangeiro: MIGUEL AUGUSTO FERNANDES DE CASTRO LEAL, Processo: 08702004136201154 Estrangeiro: GIANNI COLTRO, Processo: 08505108663201163 Estrangeiro: JONNY PEDERSEN, Processo: 08260007226201143 Estrangeiro: EMIDIO DI FIORE, Processo: 46094003307201394 Estrangeiro: EDUBIEL ARTURO ALPIZAR SOSA, Processo: 4688000030201381 Estrangeiro: NAJIB RAIS, Processo: 46094004789201308 Estrangeira: JOSUÉ CANTOS PALARES, Processo: 46094008780201368 Estrangeiro: PIOTR KASPRZYK, Processo: 08018001039201390 Estrangeiro: VAN STONE, Processo: 46212003405201338 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH BURTON, Processo: 08709006559201220 Estrangeira: PAULA ALEXANDRA PEREIRA ARAÚJO, Processo: 08018002042201321 Estrangeira: ALLISON GAYLE GREEN, Processo: 08460001570201253 Estrangeira: SELEGNA MARGARITA PERDOMO SUAREZ, Processo: 08460023249201149 Estrangeiro: POPOOLA ALAGBE OKEDIPE, Processo: 08460023157201169 Estrangeira: ZHEN MIAOYAN, Processo: 08240018588201106 Estrangeira: KAMANIE ANGAD, Processo: 08460035454200932 Estrangeira: MATHILDE ANNE GAELLE HURTAUD, Processo: 46224001821201362 Estrangeiro: JOAQUIM DE JESUS ALVES, Processo: 46094012346201382 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS BROWN, Processo: 46094013526201381 Estrangeiro: ANDREA BARBIERI, Processo: 46094011662201337 Estrangeiro: FILIPE CARDOSO, Processo: 46207003151201327 Estrangeiro: PAULO JORGE BRITES MANUEL, Processo: 08390003909201227 Estrangeiro: GIULIANO MARTINELLI, Processo: 46094023035201349 Estrangeira: ANA RAQUEL MEDEIROS CARREIRO, Processo: 46094027481201322 Estrangeira: ALICE MARIZA ABEL RAÚL, Processo: 46094026327201333 Estrangeiro: INES MARIA DE LOS SANTOS, Processo: 46094027058201322 Estrangeira: INES MARIA DE LOS SANTOS, Processo: 46094032768201374 Estrangeiro: ROBERT BRENT BLATCHFORD, Processo: 46215018809201304 Estrangeiro: DAVID EMANUEL MARANHA FONSECA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

### RESOLUÇÃO Nº 723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga a vigência da Linha de crédito especial FAT Turismo.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O prazo para contratação de financiamentos de que trata a Resolução 683, de 15 de dezembro de 2011, fica prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre medidas para viabilizar o equilíbrio financeiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

Considerando que para viabilizar o desenvolvimento sustentável do Brasil há necessidade da manutenção de taxas de juros de longo prazo reduzidas, tornando-se inadequadas propostas de ajustes do critério legal de remuneração dos recursos do FAT, de que trata a Lei nº 9.635, de 16/11/1996, que aumente a taxa de remuneração dos financiamentos de projetos de longo prazo;

Considerando que a Desvinculação de Receitas da União - DRU, de que trata a Emenda Constitucional nº 68, de 21/12/2011, vigera até o final do exercício de 2015;

Considerando que a política de desonerações fiscais, com expressivo volume de renúncia de recursos da contribuição PIS/PASEP, é um importante instrumento para estimular a economia do Brasil;

Considerando que a DRU e as desonerações reduziram drasticamente as fontes de recursos do FAT para cumprimento de suas obrigações constitucionais, com destaque para perdas de receitas da contribuição da arrecadação PIS/PASEP e de remunerações do Patrimônio do Fundo;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Programa Seguro-Desemprego e dos sistemas de controle do pagamento de benefícios do seguro-desemprego;

Considerando o papel social do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o alcance de suas políticas, beneficiando inclusive trabalhadores cujos empregadores não recolhem o PIS/PASEP;

Considerando que a falta de estrutura do Sistema Nacional de Emprego - SINE gera baixa eficiência do processo de qualificação e de intermediação de mão de obra dos trabalhadores, e o consequente aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego; e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para equilibrar as contas anuais do FAT, por meio de aumento de receitas, redução de despesas e melhoria de gestão, resolve:

Art. 1º Requerer aos Ministérios da Área Econômica do Governo Federal que:

I. Adotem providências para restituir ao FAT os recursos correspondentes:

a) aos valores relativos aos descontos da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, por DRU, a partir de 1º de janeiro de 2014;

b) ao valor apurado pela Receita Federal do Brasil pelas desonerações tributárias da contribuição PIS/PASEP, a partir de 1º de janeiro de 2014;

II. Disponibilizem créditos orçamentários e recursos financeiros do Tesouro Nacional para a execução de despesas com pagamento de benefícios aos trabalhadores de empregadores pessoas físicas e aos trabalhadores que não tenham vínculo empregatício.

Art. 2º Determinar que, até o final do exercício de 2015, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, com vistas a garantir maior segurança ao exercício do direito pelo trabalhador, minimizando riscos de fraudes no pagamento dos benefícios.

Art. 3º Encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE proposta de regulamentação do § 4º do art. 239 da Constituição Federal, que trata da instituição de contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor, a ser encaminhada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º Aprovar proposta do MTE/CODEFAT para fortalecimento do Sistema Público de Emprego, por meio da reestruturação da rede dos postos de atendimento ao trabalhador, com vistas à padronização e aumento da capacidade operacional do Sistema e à maior integração entre o pagamento de benefícios do seguro-desemprego, a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra do trabalhador.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput desse artigo poderá ser consultada no Portal do MTE.

Art. 5º A proposta de que trata o artigo 2º será objeto de resolução específica deste Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 725, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece prazo para adoção do procedimento de coleta biométrica no pagamento do benefício Seguro-Desemprego, em espécie.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a garantir segurança ao exercício do direito pelo trabalhador e minimizar riscos de fraudes no pagamento dos benefícios, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, até o final do exercício de 2015, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, mantidas as hipóteses de pagamento a terceiros previstas no art. 8º da Resolução nº 253, de 4 de outubro de 2000, art. 11 da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, e art. 8º da Resolução nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados outros meios de pagamento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, aprovados pelo CODEFAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46220.000158/2011-57
Entidade	SINTRICAM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados de Campos Novos - Estado de Santa Catarina
CNPJ	13.041.123/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Campos Novos
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias e cooperativas industriais que tem por objeto a exploração econômica do abate de animais e a industrialização de carnes e derivados

Processo	46204.010459/2011-97
Entidade	Sindicato dos Agentes de Combate às Endemias de Feira de Santana e Região
CNPJ	08.573.181/0001-57
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Bahia: Antônio Cardoso, Araci, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Nova Fátima, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Teofilândia e Valente.

Categoria Profissional: Categoria profissional dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei 11.350 de 05/10/2006, sobre os regimes estatutários, celetistas, ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias, das fundações ou organizações sociais que tenham funcionamento em quaisquer municípios da Base Territorial do Sindicato. Estão representados pelo Sindicato no Art.2º parágrafo Único do Estatuto Social da Entidade: Estão assegurados neste caput os Inspectores Sanitários, Agentes do Centro de Zoonoses, Agentes de Vigilância Ambiental, Agente de Saúde Pública e demais Profissionais de saúde.